



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE INDICIAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº 2.437, de 21/10/2021, publicada no DOU nº 201, de 25/10/2021, da lavra do Corregedor-Geral da União da Controladoria-Geral da União, decide **INDICIAR** a pessoa jurídica **Davati Medical Supply LLC**, CNPJ não identificado, com endereço na 3121 Eagles Nest St., Suite 120, Round Rock, TX 78665, United States of America, *Document Number* 803650356, por supostamente fraudar a realização de atos de procedimento licitatório público e licitação pública – diretamente e, ou, mediante a atuação de seus representantes e intermediários pessoas físicas e jurídicas –, pela apresentação ao Ministério da Saúde de propostas inidôneas de fornecimento de vacinas destinadas ao combate à covid-19, incidindo nos atos lesivos tipificados no artigo 5º, inciso IV, “b” e “d” da Lei nº 12.846/2013 e no artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, com base nas razões de fato e de direito a seguir explicitadas.

I – BREVE HISTÓRICO

1. A Davati Medical Supply LLC é uma sociedade empresarial limitada estrangeira, sediada na cidade de Round Rock, Texas, EUA, atuante na área de medicamentos, cujo “CEO”, Chefe Executivo, é Herman Cardenas.
2. Este processo se inicia com notícia jornalística indicando de suposto pedido de propina ao representante “informal” da Davati, Luiz Paulo Domingueti Pereira, pelo Diretor de Logística do Ministério da Saúde, Roberto Ferreira Dias, em jantar ocorrido em 25/02/2021, em que se negociava o fornecimento de vacinas contra a covid-19 pela Davati ao governo brasileiro.
3. A partir disso, esta Controladoria instaurou uma Investigação Preliminar Sumária (IPS) para a apuração dos fatos, processo nº 00190.105704/2021-11, abrangendo não apenas a atuação dos servidores públicos como também das pessoas jurídicas envolvidas.
4. Em suma, referida IPS identificou a apresentação de propostas supostamente inidôneas formuladas pela Davati ao Ministério da Saúde – diretamente ou por representantes e intermediários seus, pessoas físicas e jurídicas, formal ou informalmente designados – em tentativas de vendas de vacinas contra a covid-19 da fabricante mundial Astrazeneca; em quantidades e custos, respectivamente, de 400 milhões de doses e variando entre US\$ 3,50 a US\$ 17,50 por dose, conforme o momento da negociação.
5. A inidoneidade das propostas se identificou principalmente a partir de respostas da Astrazeneca a questionamentos formulados pelo Ministério da Saúde e, posteriormente, pela IPS, em que essa empresa afirmou não haver representantes autorizados a negociar doses em seu nome para o mercado brasileiro; não haver fornecimento, venda ou distribuição de vacinas disponíveis para o setor privado; e, que, “*se alguém oferece vacinas privadas, é provável que sejam falsificadas (...) a oferta que a Davati fez deve ser considerada suspeita*”.
6. As negociações e as propostas, que não resultaram em contratação, se deram durante os meses de fevereiro e março de 2021 e envolveram servidores do Ministério Saúde e as seguintes pessoas físicas e jurídicas: Cristiano Alberto Hossri Carvalho, representante formal da Davati, Luiz Paulo Domingueti Pereira, representante “informal” da Davati, Amilton Gomes de Paula e SENA, representante/intermediário da Davati, Instituto Força Brasil, intermediário da Davati, Júlio Caron Advogados, representante/intermediário da Davati, e Latin Air Support LLC, sem vínculos formais aparentes com a Davati.
7. Assim, com base na documentação probatória das irregularidades praticadas, apuradas no bojo da IPS conduzida por esta CGU, verificaram-se indícios de que a empresa Davati, diretamente, ou, por intermédio de seus representantes formais e, ou, informais no Brasil, praticou atos lesivos contra a Administração Pública.
8. Importante ressaltar que o artigo 2º da Lei nº 12.846/2013 confere a prerrogativa de responsabilização objetiva da pessoa jurídica “*pelos atos lesivos praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não*”, isto é, a Davati poderá responder pelos atos lesivos praticados por seus representantes, independentemente de culpa, ciência ou de ter, de qualquer modo, concorrido para a prática dos ilícitos.
9. Ademais, registre-se, por oportuno, que a Lei nº 12.846/2013 também se aplica “*a sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente*”, conforme dispõe o parágrafo único do artigo primeiro.
10. Diante disso, em 25/10/2021, esta Controladoria instaurou o presente Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 00190.109161/2021-19, para a apuração da responsabilidade da Davati Medical Supply LLC, cabendo destacar que estão sendo averiguadas em processos administrativos próprios as responsabilidades específicas das pessoas jurídicas SENA, IFB, Julio Caron Advogados e Latin Air Support LLC, assim como a responsabilidade dos servidores públicos envolvidos.

II – FATO, AUTOR, CIRCUNSTÂNCIAS E PROVAS

11. Corolário do constitucionalismo global, o atualmente denominado princípio constitucional anticorrupção orienta o direito fundamental, coletivo e transversal à luta contra a corrupção, mal que impõe custos extremamente elevados à população mundial, distorcendo economias, enfraquecendo sociedades e corroendo políticas.
12. Nascida no âmago desse direito, a Lei nº 12.846/2013, integrante dos microsistemas extrapenais anticorrupção e de tutela coletiva, reconhecendo o protagonismo da pessoa jurídica no debate sobre o fenômeno corruptivo, por ser agente multiplicador de valores econômicos, sociais e políticos, definiu institutos com efeitos práticos relevantes para desencorajar atuações negativas e fomentar atuações positivas por parte das empresas, das quais se espera desempenho ativo na árdua tarefa de prevenir e combater a corrupção, visando colaboração efetiva com o fortalecimento da Democracia, da República e do Estado de Direito nacionais.
13. Com fulcro nessa Lei e nas provas constantes dos autos, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR verificou que a pessoa jurídica Davati apresentou propostas supostamente inidôneas ao Ministério da Saúde – diretamente ou por representantes e intermediários seus, pessoas físicas e jurídicas, formal ou informalmente designados – em tentativas de vendas de vacinas contra a covid-19 da fabricante mundial Astrazeneca; em quantidades e custos, respectivamente, de 400 milhões de doses e que variaram entre US\$ 3,50 a US\$ 17,50 por dose, conforme o momento da negociação.

14. As negociações não avançaram, mas, o fornecimento das vacinas pretendido, caso viesse a se concretizar, estaria amparado na autorização de contratação por dispensa de licitação prevista na Medida Provisória nº 1.026, de 06/01/2021, que dispunha sobre as medidas excepcionais para a aquisição de vacinas no enfrentamento da covid-19.

15. Assim, a pessoa jurídica Davati teria incidido nos atos lesivos tipificados no artigo 5º, inciso IV, “b” e “d” da Lei nº 12.846/2013 e no artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, consoante os principais elementos de provas constantes do processo SEI nº 00190.109161/2021-19.

16. Pois bem, os fatos que apontam para a prática dos atos lesivos atribuídos à Davati constam descritos na Nota Técnica nº 2.489/2021 (SEI 2145142), correspondente ao Relatório da IPS instaurada nesta Controladoria, aprovado por meio do Despacho COREP (SEI 2145144), Despacho DIREP (SEI 2145145) e Despacho CRG (SEI 2145146).

17. Conforme já consignado brevemente, a Davati teria apresentado propostas inidôneas de fornecimento de vacinas da Astrazeneca ao Ministério da Saúde, o que se evidenciou por declarações dessa própria fornecedora mundial de vacinas quanto a: não haver representantes autorizados a negociar doses em seu nome para o mercado brasileiro; não haver fornecimento, venda ou distribuição de vacinas disponíveis para o setor privado; e, que, “*se alguém oferece vacinas privadas, é provável que sejam falsificadas (...) a oferta que a Davati fez deve ser considerada suspeita*” (SEI 2144111, fls. 06, 31 e fls. 36-37; SEI 2143871, fls. 18-19; SEI 2144005).

18. Em síntese, verificou-se que as negociações entre a Davati e o governo brasileiro se iniciaram em 25/02/2021 em reunião, em um restaurante de Brasília, entre o Diretor de Logística do Ministério da Saúde, Roberto Ferreira Dias, e o representante “informal” da empresa Davati, Luiz Paulo Domingueti Pereira (SEI 2143720), seguida de uma reunião oficial entre ambos, no Ministério da Saúde, em 26/02/2021.

19. A partir daí ocorreram trocas de *e-mails*, reuniões e a apresentação de propostas inidôneas para o fornecimento de vacinas ao Ministério da Saúde envolvendo as seguintes pessoas físicas e jurídicas principais:

– Cristiano Alberto Hossri Carvalho e Luiz Paulo Domingueti Pereira, o primeiro atuando como representante da Davati formalmente designado no Brasil e o segundo como uma espécie de representante informal da empresa, atuando em nome dela, algumas vezes em conjunto com Cristiano Carvalho e com seu conhecimento; participando de reuniões e intermediando a apresentação de propostas inidôneas de fornecimento de vacinas ao Ministério da Saúde em nome da Davati;

– Secretaria de Assuntos Humanitários (SENAH), associação privada, atuando como uma espécie de intermediadora e facilitadora das negociações da Davati e de seus representantes no Brasil, por meio de seu presidente, Amilton Gomes de Paula – inclusive possuindo “carta de representação” da Davati, firmada por seu representante formal, Cristiano Carvalho –, intermediando o agendamento de reuniões e participando delas, encaminhando *emails* aos servidores públicos envolvidos, e, mesmo, apresentando propostas inidôneas de fornecimento de vacinas que, alegadamente pela SENAH, poderiam vir a ser fornecidas pela Davati;

– Instituto Força Brasil (IFB), associação privada, intermediando o agendamento de reuniões entre os representantes da Davati e o Ministério da Saúde;

– Júlio Caron Advogados, escritório advocatício, apresentando proposta inidônea de fornecimento de vacinas por *email* ao Ministério da Saúde, identificando-se como representante da Davati e apresentando documento formal de suas supostas credenciais como negociador da empresa para assuntos relacionados a vacinas;

– Latin Air Support LLC, empresa estrangeira, apresentando proposta inidônea de fornecimento de vacinas; sem vínculos aparentes com a empresa Davati, mas mediante a atuação de seus supostos representantes que, na sequência dos eventos, igualmente se apresentariam como representantes da Davati nas negociações (Amilton Gomes, da SENAH, Cristiano Carvalho e Luiz Domingueti).

20. A seguir, detalham-se como se deram as apresentações de propostas inidôneas pela Davati e, ou, por seus representantes e intermediários atuando em seu nome.

II.1 – Das propostas inidôneas apresentadas diretamente pela Davati

21. Neste tópico são tratadas essencialmente as três propostas apresentadas pela Davati diretamente, assim consideradas aquelas que contém assinatura do “CEO” da empresa, Herman Cárdenas, as quais foram datadas de 26/02/2021, 01/03/2021 e 05/03/2021.

22. A primeira proposta, datada de 26/02/2021, teve sua apresentação ao Ministério da Saúde intermediada por Cristiano Alberto Hossri Carvalho e Luiz Paulo Domingueti Pereira, conforme atestam mensagens trocadas entre eles e o CEO da Davati (SEI 2144092).

23. A proposta era de oferta de 400 milhões de doses de vacinas da Astrazeneca, a US\$ 3,50 por dose e foi endereçada ao Diretor de Logística do Ministério da Saúde, Roberto Ferreira Dias, acompanhada de outros documentos (SEI 2144092, fls. 05-07 e fls. 09; SEI 2144847, fls. 31-33).

24. Nesta oportunidade, Cristiano Carvalho atuou como representante autônomo de vendas de vacinas no Brasil, formalmente designado pela Davati através de “credential letter” (carta de credenciamento), de 01/03/2021 (SEI 2144005, fls. 08; SEI 2144847, fls. 03).

25. Luiz Domingueti, por sua vez, atuou como uma espécie de intermediador ou representante “informal” da Davati, com pleno conhecimento de Cristiano Carvalho e do próprio “CEO” da Davati, conforme atestam *e-mails* e registros de reuniões de que participou juntamente com Cristiano. No caso em tela, o documento de oferta da Davati inclusive especificava que o encaminhamento era feito “*via Mr. Luiz Paulo Domingueti Pereira*” (documento reproduzido às fls. 07, SEI 2145009).

26. A segunda proposta da Davati, datada de 01/03/2021, é similar a primeira, salvo que endereçada ao Secretário-Executivo do Ministério da Saúde (SEI 2144847, fls. 28-30)

27. Por sua vez, a terceira proposta da Davati, consta datada de 05/03/2021 e foi novamente dirigida ao Secretário-Executivo do Ministério da Saúde; mas, desta feita, sua apresentação se deu por intermédio de Amilton Gomes de Paula, presidente da associação privada Secretaria de Assuntos Humanitários, SENAH, e, o valor por dose passou dos US\$ 3,50 para US\$ 17,50 (SEI 2144092, fls. 10 e 15-17).

28. A associação SENAH, em questão, na oportunidade da apresentação dessa proposta, dispunha de uma “carta de representação”, datada de 05/03/2021, em que o representante formalmente designado da Davati no Brasil, Cristiano Carvalho, informou ter estabelecido um relacionamento com a SENAH para representar seus produtos no Brasil. Ademais, em ofício datado de 08/03/2021 o representante da Davati informou que a SENAH estaria nomeada para “*atuar como interlocutor de forma humanitária*” junto ao Ministério da Saúde (SEI 2144111, fls. 22-23; SEI 2144847, fls. 4-5).

29. A atuação da SENAH em nome da Davati era de conhecimento não só de seu representante no Brasil, Cristiano Carvalho,

como também do “CEO” da Davati; o que é corroborado por diversos documentos trocados entre eles e pela proposta apresentada que especificava que seu encaminhamento se dava “*via Amilton Gomes de Paula*” (SEI 2144092, fls. 14; SEI 2144847, fls. 22; SEI 2144092, fls. 18).

30. Nessas três propostas apresentadas, a Davati informou que honraria as ofertas de vacinas feitas ao Brasil, pois dispunha de um amplo acesso a empresas “alocadoras” de vacinas que, por sua vez, teriam direito de comprar os lotes de vacinas de laboratórios; informação que seria inverídica de acordo com as declarações da Astrazeneca, anteriormente mencionadas.

31. Adicionalmente, e na sequência das apresentações dessas propostas, houve uma reunião no Ministério da Saúde articulada e agendada em nome da associação privada IFB, cuja pauta era: “*discussões vacinas Davati X Astrazeneca – oferta de 400 milhões de doses*” (SEI 2143877; SEI 2144111, fls. 18-19).

32. O IFB, nessa ocasião, serviu como um intermediário dos interesses da Davati, haja vista ter agendado e trazido à reunião Cristiano Carvalho e Luiz Domingueti, representantes da Davati nas negociações das vacinas, tal qual já detalhado (SEI 2144111, fls. 15-17).

33. Nessa reunião, em 12/03/2021, Cristiano Carvalho, ratificou que seria o representante da Davati no Brasil e que poderia disponibilizar 400 milhões de doses da vacina Astrazeneca a um custo de US\$ 17,50, tal qual constou na terceira proposta formalmente apresentada pela Davati ao Ministério da Saúde (SEI 2143877; SEI 2144111, fls. 18-19).

II.2 – Das propostas inidôneas apresentadas por representantes ou intermediários da Davati atuando em seu nome

34. Além das propostas anteriormente pontuadas, apresentadas diretamente pela Davati, passa-se a relatar outras propostas apresentadas por representantes ou intermediários atuando em seu nome.

35. As primeiras propostas de fornecimento de vacinas da Astrazeneca ao governo brasileiro vieram da pessoa jurídica estrangeira Latin Air Support LLC e se deram por carta proposta de 18/02/2021, em reunião na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde em 22/02/2021 e em carta proposta de 22/02/2021 (SEI 2144111, fls. 11-35; SEI 2144847, fls. 23-26 e fls. 33-35; SEI 2144092 fls. 62-63).

36. Nessa ocasião, as propostas eram de fornecimento de 400 milhões de doses, a um custo de US\$ 3,97 por dose.

37. Conquanto não se tenham identificado vínculos formais entre referida empresa e a Davati, fato é que as propostas apresentadas por essa empresa foram intermediadas por Cristiano Carvalho, Luiz Domingueti e pela SENAH, conforme atestam *emails* e registros de reuniões (SEI 2144092, fls. 65-69 e 72; SEI 2143989; SEI 2144847, fls. 33-35 e 37-38).

38. Tal qual já se esmiuçou, tais pessoas viriam a se apresentar em momento próximo posterior como representantes da Davati para o fornecimento das mesmas vacinas e nas mesmas quantidades – coincidência que indicaria um possível relacionamento entre as fontes originárias das propostas; o que, em princípio, não permite concluir por uma responsabilidade imediata da Davati, de modo que, aqui, tal fato consta como mero relato para a compreensão da sequência dos eventos e não como elemento de indicição.

39. Em 09/03/2021 surge mais uma proposta de fornecimento de vacinas apresentada em nome de um suposto representante da Davati, o escritório de advocacia Júlio Caron Advogados (SEI 2143871, fls. 22-42).

40. A proposta era de fornecimento de 300 milhões de doses e foi feita por *email*, acompanhada de um documento denominado “*non-circumvention and non-disclosure agreement*” que credenciaria tal escritório a representar a Davati em negociações relacionadas a vacinas (SEI 2143871, fls. 24-31; SEI 2144110, fls. 4-8; SEI 2144111, fls. 44-58).

41. Por fim surgem as propostas apresentadas pela SENAH e suas intervenções em favor da Davati, agendando reuniões e encaminhando *emails* aos servidores públicos envolvidos.

42. Há uma “carta” da SENAH de 22/02/2021 informando sobre a disponibilidade de vacinas da Astrazeneca e citando a Davati como responsável pelo fornecimento (SEI 2144847, fls. 42); e, há um agendamento de reunião com o Ministério da Saúde em 29/03/2021 informando da parceria da SENAH com a Davati e da disponibilidade de lotes de vacinas da Astrazeneca (SEI 2144111 fls. 26-27).

43. Enfim, diante de todo o exposto, verifica-se que a Davati apresentou propostas inidôneas ao Ministério da Saúde – diretamente ou por representantes e intermediários seus, pessoas físicas e jurídicas, formal ou informalmente designados – em tentativas de vendas de vacinas contra a covid-19 da fabricante mundial Astrazeneca; em quantidades e custos, respectivamente, de 400 milhões de doses e que variaram entre US\$ 3,50 a US\$ 17,50 por dose, conforme o momento da negociação.

44. Assim agindo, a Davati teria fraudado a realização de atos de procedimento licitatório público e a licitação, atos lesivos tipificados no artigo 5º, inciso IV, “b” e “d” da Lei 12.846/2013, assim atuando de modo inidôneo, com incidência do previsto no artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

45. Dessa forma, cabe a responsabilização da Davati pelos atos lesivos praticados por si própria, diretamente, e, ou, por seus representantes formal ou informalmente constituídos; isso pela leitura conjunta das disposições do parágrafo único do artigo 1º e do artigo 2º da Lei nº 12.846/2013, que conferem as prerrogativas de responsabilização “*a sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente*” e de responsabilização objetiva da pessoa jurídica “*pelos atos lesivos praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não*”.

46. Acrescente-se, por derradeiro, a relevância dos excertos de oitivas realizadas no âmbito da Investigação Preliminar Sumária conduzida por esta Controladoria para a elucidação dos fatos irregulares, tais quais transcritos na Nota Técnica nº 2.489/2021.

II.3 – Informações complementares sobre a Davati.

47. Em consulta ao site *Corporation Wiki*, que tem por fonte a Secretaria de Estado do Texas (*Texas Secretary of States*), a empresa Davati foi registrada como empresa de responsabilidade limitada doméstica (*Domestic Limited Liability Company - LLC*) em 15/06/2020, com número estadual #803650356 (SEI 2205689). Seu site na internet foi criado em 01/04/2020 (SEI 2205690).

48. Criada quando o mundo procurava por vacinas para enfrentamento da pandemia de Covid-19, a Davati Medical Supply, além de não apresentar contratos ou documentos equivalentes com os fabricantes que pudessem legitimá-la nas negociações, também não parece ter estrutura ou logística para o fornecimento das mesmas, tanto mais no quantitativo ofertado de 400 milhões de doses.

49. Verifica-se que no endereço da empresa (3121 Eagles Nest St, Round Rock, TX, EUA) existe tão somente uma sala comercial, conforme imagem a seguir:

Imagem – Sede registrada da DAVATI nos EUA.

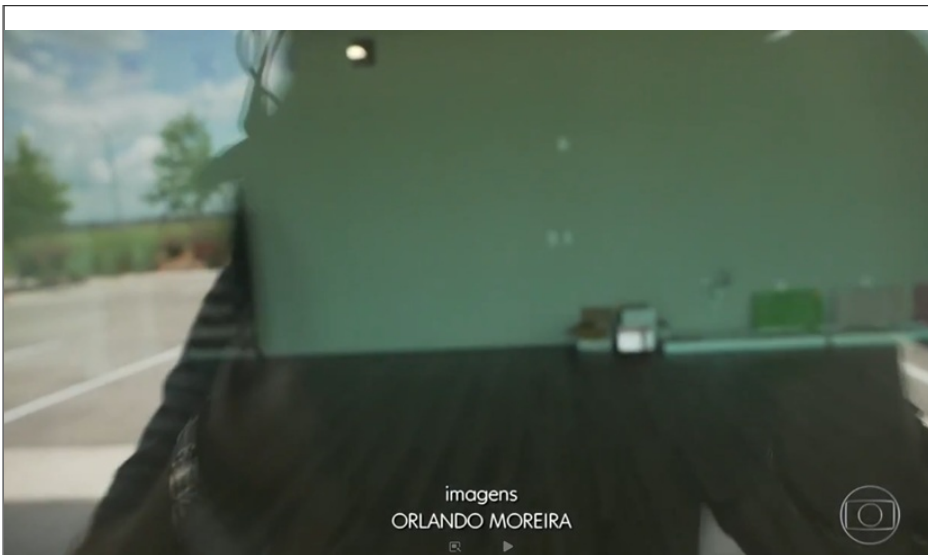


Fonte: Consulta Maps Google realizada em 19.11.2021

50. Em 01/07/2021, o programa de notícias Jornal Nacional da Rede Globo exibiu reportagem em que visita o local do endereço da Davati. O repórter Tiago Eltz aponta que nesse endereço funcionaria a Davati cuja atividade principal seria a venda de material de construção e que “olhando de fora a sala parece vazia”:

Imagem – Filmagem do interior da sede registrada da DAVATI nos EUA.






Fonte: Reportagem veiculada no Jornal Nacional da Rede Globo em 01/07/2021.

Link: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/07/01/equipe-do-jn-vai-ate-a-sede-da-davati-no-texas-mas-nao-encontra-nenhum-funcionario.ghhtml>

51. Em 01/08/2021, reportagem do programa Fantástico da Rede Globo veiculou entrevista do dono da empresa Herman Cardenas que disse não poder contar de onde viriam tantas doses da vacina contra Covid-19 e para explicar utilizou a palavra “alocação”, uma espécie de reserva de vacinas:

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>“A empresa detentora de uma alocação de vacinas, não nos passou o contrato que tinha com o fabricante, então não sei como conseguiram com essa alocação, mas eles mostraram documentos e comunicações que nos convenceram de que tinham a alocação” – Herman Cardenas, Davati.</p> <p>Fantástico, Rede Globo, 01/08/2021.</p> <p>Link: https://globoplay.globo.com/v/9733949/</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

52. Herman Cardenas seria amigo do Coronel Glaucio Octaviano Guerra (reserva da FAB) que mora nos Estados Unidos e que seria o elo entre Cardenas e Cristiano (representante formal da Davati no Brasil).

53. Recentemente, a Davati recebeu uma carta da FDA Organization (*Food and Drug Administration*) avisando que, em consulta ao seu *site* da internet (davatimedical.com), verificou que a empresa está oferecendo medicamento não aprovado pela FDA, cujo comércio é proibido, solicitando que cesse imediatamente a venda do produto não aprovado e não autorizado (SEI 2205692).

54. Do exposto, verifica-se que a empresa foi criada em junho/2020, com a pandemia em curso e sem experiência ou histórico no ramo de venda de vacinas, sem contrato ou documento equivalente com os fabricantes e sem estrutura física e logística que pudessem, a princípio, legitimar a intermediação na venda das 400 milhões de doses ao Ministério da Saúde.

III – ENQUADRAMENTO LEGAL

55. A CPAR entende que a conduta da Davati Medical Supply LLC se enquadra nos atos lesivos tipificados no artigo 5º, inciso IV, “b” e “d” da Lei nº 12.846/2013 e no artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993 por fraudar a realização de atos de procedimento licitatório público e licitação pública – diretamente e, ou, mediante a atuação de seus representantes e intermediários pessoas físicas e jurídicas –, pela apresentação ao Ministério da Saúde de propostas inidôneas de fornecimento de vacinas destinadas ao combate à covid-19.

IV – CONCLUSÃO

56. Em face do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da República, a Comissão decide **INTIMAR** a pessoa jurídica **Davati Medical Supply LLC** para, **no prazo de 30 dias** a contar do recebimento da intimação:

- a) tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente termo de indicição (importa registrar que a CPAR, apesar de, no intuito de cooperar com a defesa, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indicição, se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração dessa peça de acusação);
- b) apresentar defesa escrita e todas as provas que entender pertinentes para a elucidação do caso;
- c) especificar eventuais provas que pretenda produzir, inclusive relacionadas à dosimetria de potenciais penas, considerando até mesmo possíveis fatores agravantes e atenuantes, bem como eventual rol de testemunhas e/ou informantes que pretenda que sejam ouvidas, justificando detalhadamente a relevância de cada uma delas para a elucidação dos fatos sob apuração;
- d) apresentar o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2020, nos termos das International Financial Reporting Standards (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), para análise dos parâmetros previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015 (principalmente o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas)
- e) apresentar o parecer de auditoria independente, se existente, sobre o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2020, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015;
- f) apresentar o faturamento bruto do exercício 2020, excluídos os tributos, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015;
- g) apresentar informações e documentos que permitam a análise dos parâmetros previstos no art. 17, incs. I a VI, e no art. 18, incs. I a V, do Decreto nº 8.420/2015, em especial:
- I - apresentar o índice de Solvência Geral, o índice de Liquidez Geral e o resultado líquido, todos do exercício 2020, para análise do parâmetro previsto no art. 17, inc. IV, do Decreto nº 8.420/2015;
- II - apresentar comprovante de ressarcimento dos danos, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. II, do Decreto nº 8.420/2015;
- III - apresentar comprovante de comunicação espontânea, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. IV, do Decreto nº 8.420/2015;
- IV - apresentar programa de integridade, se existente, exclusivamente por meio dos relatórios de perfil e de conformidade, com as devidas comprovações (organizadas de forma sequencial e por tópico, uma para cada pergunta constante na planilha de avaliação), nos termos da Portaria CGU nº 909/2015, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. V, do Decreto nº 8.420/2015 (consultar os modelos dos relatórios de perfil e de conformidade no Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR, disponível no endereço <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/responsabilizacao-de-empresas>).

57. Por oportuno, informa-se que a atenuante prevista no art. 18, III, da Lei nº 12.846/2013 será analisada com base na colaboração prestada pela pessoa jurídica perante esta CGU em momento anterior à instauração do PAR (na fase de investigação, por exemplo) e no curso deste processo, independente de acordo de leniência. Consideram-se como elementos de colaboração as recomendações contidas no Manual Prático de Cálculo de Sanções da Lei Anticorrupção, em especial: a admissão de responsabilidade pela prática do ato lesivo, com a respectiva entrega de documentação e informações de interesse para a apuração dos fatos, bem como a renúncia a manifestações e faculdades processuais. O preenchimento de todos os requisitos permite o enquadramento da referida atenuante em seu grau máximo (1,5% - um e meio por cento).

58. Destaca-se ainda a possibilidade de essa pessoa jurídica propor negociação para celebração de eventual acordo de leniência, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 12.846/2013 c/c com o Capítulo III do Decreto nº 8.420/2015. Nesse caso, a proposta e tratativas devem ser mantidas com a Diretoria de Acordos de Leniência – DAL, a qual é vinculada à Secretaria de Combate à Corrupção – SCC, nesta CGU, por meio do endereço eletrônico scc.dal@cgu.gov.br.

59. As referidas tratativas e o PAR são conduzidos simultaneamente e por áreas distintas e, por conseguinte, aquela não produz qualquer efeito processual instantâneo, nem enseja a imediata interrupção da marcha processual deste processo.

V – ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AOS AUTOS

60. A pessoa jurídica Davati Medical Supply LLC pode atuar no processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, que deve ser feito via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as seguintes orientações:

1ª etapa: os representantes legais ou procuradores deverão realizar o cadastro no SEI, por meio do endereço https://www.gov.br/cgu/pt-br/servicos-e-sistemas/cadastro_usuario_externo_sei_cgu.pdf, cumprindo os passos solicitados;

2ª etapa: os representantes legais ou procuradores deverão comunicar a realização do cadastro no SEI à Secretaria da DIREP por meio do e-mail crg.direp.secretaria@cgu.gov.br, apresentando:

– no caso de representantes legais: ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais e documento de identificação dos representantes legais;

– no caso de procuradores: ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais, procuração da pessoa jurídica assinada por um de seus representantes legais que identifique seus procuradores e documento de identificação dos representantes legais e procuradores.

Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário Externo no SEI-CGU, o usuário deverá encaminhar, via PROTOCOLO DIGITAL (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/protocolo-digital>), utilizando o tipo de solicitação: ‘Enviar documentação para validação de usuário externo’, os seguintes documentos:

– Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil.

– Documento de Identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.)

3ª etapa: a Secretaria da DIREP disponibilizará aos representantes legais ou procuradores integral acesso aos autos, permitindo-lhes:

- consultar todas as peças;
- receber intimações: os representantes legais ou procuradores deverão observar a Instrução Normativa CGU nº 9/2020;
- apresentar petições.

4ª etapa – Peticionamento

– As petições deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Digital da CGU, mediante utilização da opção “**4 - Protocolar documentos referentes a Procedimento Disciplinar ou PAR**”.

– Todas as informações sobre o Protocolo Digital da CGU encontram-se disponíveis em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/protocolo-digital#:~:text=O%20Protocolo%20Digital%20%C3%A9%20um,fisicamente%20at%C3%A9%20o%20Protocolo%20Central>.

– Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pelo e-mail: crg.direp.secretaria@cgu.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA JACOB MORAES, Membro da Comissão**, em 08/12/2021, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALBERTO DE MENEZES, Presidente da Comissão**, em 08/12/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2205698 e o código CRC 9CCD30DE